

Fiscalizando e Investigando a Violência Sexual



Amnistia Internacional



CODESRIA

Amnistia Internacional / Conselho para o Desenvolvimento
da Investigação Científica Social em África

Distribuído por

Amnistia Internacional Netherlands, Keizersgracht 620, PO
Box 1968, 1000 BZ Amsterdão, Holanda

Fax: 31-020-624-08-89

Email: amnesty@amnesty.nl

Web site: www.amnesty.nl

e

Associação de Livros Africanos, 27 Park End Street, Oxford,
OX1, 1HU RU

Fax: 44-01865-793298

Email: abc@dial.pipex.com

Web site: www.africanbookscollective.com

Comité de Consultoria Editorial

Sulaiman Adebawale

Agnès Callmard (Escritora)

David Anthony Chimhini

Aminata Dieye

Casey Kelso

Bruno Lokuta Lyengo

Kathurima M'Inoti

Carolyn Norris

Ebrima Sall

Rojatu S. Turay-Kanneh

Peter van der Horst (Responsável pelo Projecto)

Índice

I Em que situações a violência sexual constitui um crime sob a lei dos direitos humanos?

- 1 O que é a violência sexual? 5
- 2 Definições 5
- 3 O que é a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes? 7
- 4 Em que situações a violência sexual constitui uma tortura? 8
- 5 E em relação à violência sexual cometida por grupos armados? 9
- 6 O estado é responsável pela violência sexual cometida por indivíduos particulares? 10
- 7 Em que situações os actos de violência sexual cometidos por indivíduos particulares constituem tortura? 12

II. Como fiscalizar a violência sexual

- 1 Recolher informação sobre o contexto jurídico, político e cultural 14
- 2 Recolher informação sobre as consequências da violência sexual 16
- 3 Registrar e acompanhar casos individuais 18
Formulário modelo para registar informação sobre a violência sexual 18
- 4 Identificar padrões 20

III. Como realizar a recolha de factos

- 1 Preparativos para a investigação: obter os factos 22
- 2 Antes de se deslocar ao local e a outros locais 23
- 3 Identificar as principais fontes de informação 24
- 4 No local: ultrapassar barreiras 25
- 5 Identificar e recolher provas materiais 26

IV. Como avaliar as provas

- 1 Confiança na fonte inicial 28
- 2 Conformidade com os padrões 28
- 3 Consistência nas provas médicas 28
- 4 Confiança nos testemunhos 29
- 5 Avaliação da responsabilidade do governo 30
- 6 Avaliação da responsabilidade de grupos armados 30

Anexo Um: As consequências médicas e sociais da violência sexual 32

Anexo Dois: Dados a recolher em entrevistas a vítimas de violação 35

Anexo Três: Recomendações e acções possíveis 38

Anexo Quatro: Normas legais, regionais e internacionais 40

I Em que situações a violência sexual constitui um crime sob a lei dos direitos humanos?

A violência sexual engloba vários tipos diferentes de actos, tais como:

Violação

Abuso (p. ex. apalpar o seio de uma mulher)

Escravidão sexual

Casamento forçado

Gravidez e maternidade forçadas

Mutilação sexual

Todos os actos de violência sexual constituem crimes de violência, agressão e dominação. O sexo é usado como um meio de exercer poder sobre a vítima. O objectivo do infractor é controlar, desprezar e humilhar as vítimas. Este livro realçará principalmente os actos de violência sexual contra mulheres e raparigas porque grande parte das vítimas são mulheres e crianças. Contudo, é importante sublinhar que os homens também são vítimas de violência sexual, embora tais actos ainda continuem a ser pouco divulgados e investigados. Os actos de violência sexual são proibidos tanto sob a lei internacional dos direitos humanos como sob a lei humanitária.

A violência sexual pode constituir um elemento de quase todos os maiores crimes proibidos pela lei internacional dos direitos humanos, pela lei internacional humanitária e pela lei nacional.

A violência sexual pode tomar vários nomes diferentes, dependendo das circunstâncias e da forma de violência. Pode ser referida como tortura, crueldade, tratamento desumano ou degradante, violação, etc.

Por um lado, a violência sexual pode constituir tortura ou tratamento cruel. Por outro, pode também constituir um elemento de um crime contra a humanidade ou de genocídio. Durante um conflito armado, pode ser considerada um crime de guerra, uma infracção das leis e práticas da guerra ou uma grave infracção das Convenções de Genebra.

Muitos actos de violência sexual – em primeiro lugar a violação, a escravidão sexual ou o casamento forçado – podem constituir um acto de tortura se atender à definição internacional de tortura. Os actos menos violentos podem constituir um tratamento cruel, desumano ou degradante.

Não existe nenhuma definição internacional legal de violência sexual: cada jurisdição nacional desenvolveu a sua própria definição das diferentes formas de violência sexual dentro do sistema da lei penal.

1. O que é a violência sexual?

2. Definições

Por isso, é muito importante que se familiarizem com as definições legais nacionais de violência sexual, tal como a violação, bem como com as suas possíveis lacunas.

Seguem-se possíveis definições de alguns actos que constituem violência sexual:

A **violação** consiste na penetração forçada ou não desejada do pénis num corpo humano, ou a penetração de um objecto, tais como um cacete, pau ou garrafa.

A **escravidão sexual** consiste no facto de mulheres e raparigas serem agarradas à força contra a sua vontade e serem dominadas por uma ou várias pessoas de forma a que estas retirem daí serviços sexuais, bem como, muito frequentemente, outras formas de serviços domésticos. A escravidão sexual de mulheres e raparigas pode ser precedida de casamento forçado com os seus possuidores. A possessão de escravos sexuais inclui o poder de os matar. A escravidão sexual pode predominar especialmente em situações de conflito armado.

O **casamento forçado (ou servil)** refere-se:

- a uma mulher ou rapariga serem oferecidas para casamento pelos pais, tutores, comunidade, etc., sem terem o direito de recusar.
- ou o próprio marido, família, ou clã, transferirem a mulher para outra pessoa;
- ou uma viúva que, após a morte do seu marido, é herdada por outra pessoa

A **gravidez forçada** refere-se a todos os actos de violência sexual cujo objectivo seja engravidar as mulheres.

As mulheres podem ser vítimas de violência sexual por diversas razões: devido à sua condição de mulheres, em consequência das suas actividades ou crenças, as relações familiares, etc.

As mulheres podem ser vítima de violência sexual cometida por autoridades públicas ou grupos armados devido às suas actividades e crenças políticas, tais como, na qualidade de líderes da comunidade, activistas dos direitos humanos ou dos direitos da mulher.

O estado, ou os grupos armados, pode usar as mulheres como um meio de pressionar os familiares e estigmatizá-los. Muitas vezes, as mulheres são o alvo pelo simples facto de serem mulheres (ou seja, os parentes masculinos podem não ser o alvo ou pelo menos não o são da mesma forma) mas também porque se suspeita que elas estejam de alguma forma envolvidas em actividades dos seus familiares. Há uma tentativa intencional por parte de grupos armados da oposição ou do governo de usar as mulheres de forma a intimidar, obter confissões e humilhar tanto os activistas como as próprias mulheres.

As mulheres também podem ser o alvo pelo simples facto de serem mulheres. Podem ser atacadas por membros do estado ou por grupos armados, mas também por familiares ou membros da comunidade. Dentro da família e da comunidade, a violência sexual pode tomar a forma de violência doméstica, mutilação dos órgãos genitais da mulher, infanticídio feminino, violação, etc.

As mulheres podem ser vítimas de violência sexual no contexto da sua detenção. A violência sexual pode ser perpetrada por autoridades da prisão, ou por colegas de prisão do sexo masculino.

A Convenção Contra a Tortura (CCT) define tortura da seguinte forma:

Um acto que provoca intencionalmente dor e sofrimento intensos numa pessoa, quer física quer mental
Com a finalidade de:
obter dessa pessoa ou de uma terceira pessoa informação ou uma confissão,
castigar essa pessoa por um acto que ela tenha cometido ou que tenha sido cometido por terceiros, ou que seja suspeita de o ter cometido,
intimidar ou obrigar essa pessoa ou uma terceira pessoa, por qualquer razão discriminatória de qualquer natureza,
cometido por, ou a mando de, ou com o consentimento ou a aprovação das autoridades.

3.
O que é a tortura, e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes?⁰

O tratamento cruel, desumano, ou degradante (daqui por diante designado por CDD) é uma forma “menor” ou um acto de tortura. Por favor, ver *Fiscalizando e Investigando situações relativas à Tortura, Tratamento Cruel Desumano ou Degradante e as Condições Prisionais*

A tortura e outros tratamentos CDD incluem espancamento, uso de choques eléctricos, pendurados pelos braços ou , revistas pessoais minuciosas às pessoas, punições que não estão previstas pela lei, a não provisão de géneros alimentícios, a não provisão de tratamento médico, etc. A tortura e outros tratamentos cruéis também contemplam: a violação, a agressão sexual, ou a ameaça de violação ou de agressão sexual, a escravidão sexual, o casamento forçado, etc..

A definição internacional de um acto de tortura compreende três elementos importantes:

Constitui **sofrimento intenso**, e

É **provocado com um propósito** (ou seja, não é acidental), por exemplo, obter uma informação ou confissão, castigar, intimidar, obrigar, ou por qualquer razão discriminatória de qualquer natureza, e

É **provocado por uma autoridade pública** ou por outra pessoa que actua no cumprimento das suas funções, ou a mando de, ou com o seu consentimento ou aprovação.

Repare que o Artigo 7 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos é diferente da definição da CCT na qual, de acordo com o PIDCP, o acto de tortura pode ser provocado por pessoas que actuam no exercício das suas funções de autoridade, fora destas, ou por iniciativa própria.

Os actos de violência sexual por agentes governamentais são um método comum de tortura usado sobre as mulheres. Trata-se tanto de lesões e de violação físicas como de uma violação ao bem-estar emocional e psíquico da mulher. A violência sexual é considerada tortura desde que compreenda estes três critérios que definem tortura.

Muitos actos de violência sexual vão realmente ao encontro dos primeiros dois critérios, em todos os aspectos:

Provocam sofrimento físico e mental

São sempre cometidos com um propósito, tais como, humilhação, intimidação, degradação, obtenção de informação, ou, em muitos casos, por razões discriminatórias, etc.

Contudo, nem todos os casos de violência sexual constituem necessariamente tortura. O factor principal limitativo para determinar quando é que a violência sexual pode ser definida como tortura é a identidade do perpetrador, ou mais especificamente, a relação entre o perpetrador e o estado.

**4.
Em que
situações a
violência sexual
constitui uma
tortura?**

As vítimas de actos de violência sexual são, de certa forma, sempre “detidos ou limitados”, mesmo nos casos em que possam não ser formalmente prisioneiros. Consequentemente, a detenção deveria ser entendida como a que inclui:

- prisões, centros militares, ou outros edifícios oficiais de agências de segurança,
- centros secretos de detenção, ou não oficiais,
- quaisquer outros locais, tais como a casa da vítima, uma povoação, uma rua, etc.

Os actos de violência sexual (tais como, violação, ou a ameaça de violação) contra detidos por autoridades prisionais, forças de segurança ou militares resultam *sempre* em tortura.

Por outras palavras, a violência sexual cometida por uma autoridade militar, ou força de segurança, ou polícia não deveria ser considerada como um acto “pessoal” ou individual. A tendência geral, quer ao nível nacional quer ao nível internacional, é considerar sempre a violação cometida por autoridades como tortura.

Outras formas de violência sexual pelos responsáveis pela aplicação das leis podem, ou constituir tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

Alguns actos de violência sexual contra prisioneiras, tais como a violação, podem também constituir tortura quando tais actos são perpetrados por colegas de prisão do sexo masculino devido à não separação das mulheres dos homens pelas autoridades públicas.

A lei internacional dos direitos humanos exige que os reclusos sejam separados, de acordo com o género, idade, registo penal, e outras considerações. Se as autoridades prisionais não cumprem esta regra, e se as mulheres são as vítimas de violação ou de outras formas de violência sexual, os activistas dos direitos humanos podem argumentar que a violação foi cometida com o consentimento das autoridades públicas e, por conseguinte, a mesma constitui um acto de tortura.

Alguns actos de violência sexual contra crianças detidas, tal como a violação, podem também constituir um acto de tortura quando tais actos forem perpetrados por colegas de prisão do sexo masculino devido à não separação das crianças dos adultos pelas autoridades públicas.

Alguns actos de violência sexual contra detidos do sexo masculino, tal como a violação, podem também constituir um acto de tortura quando tais actos forem perpetrados por colegas do mesmo sexo com a cumplicidade, consentimento ou aprovação das autoridades.

De notar que, na lei internacional dos direitos humanos, a violência sexual só constitui um acto de tortura ou um tratamento de CDD quando for cometida por, ou a mando de, ou com o consentimento ou aprovação de uma autoridade pública ou de outra pessoa que actue oficialmente. No entanto, os grupos armados podem também ser responsáveis pela violência sexual cometida pelas suas forças, da mesma forma que têm que prestar contas por qualquer acto ilegal, tais como, espancamentos, mutilações, raptos e mortes de civis.

Algumas organizações não governamentais, tal como a Amnistia Internacional, aplicam a definição de tortura a actos cometidos por membros de grupos armados.

Mediante uma situação de conflito, todos os grupos armados têm de cumprir as Convenções de Genebra (uma vez que estas se aplicam a conflitos internos) que definem as leis e práticas de guerra. As leis de guerra proíbem todas as partes envolvidas no conflito de perpetrarem o acto de tortura ou de estupro contra as mulheres.

Por conseguinte, os grupos armados são sempre responsáveis por quaisquer actos de violência sexual cometidos pelas suas forças, sejam: violação, agressão sexual, casamento forçado, escravidão sexual, gravidez forçada, etc.

Muitos outros actos de violência cometidos por membros de

5. E em relação à violência sexual cometida por grupos armados?

grupos armados constituirão sempre um acto de tortura ou um tratamento CDD.

Tais actos podem ocorrer em centros de detenção criados por grupos armados, mas também noutros locais, tais como, a casa da vítima, a povoação, o campo, a estrada, etc.

Os perpetradores podem também ser chamados à responsabilidade perante a lei nacional, uma vez que se refere à tortura e/ou à violação ou à violência sexual.

**6.
O estado é responsável pela violência sexual cometida por indivíduos particulares?**

Os jornais estão cheios de histórias de mulheres e crianças a serem raptadas ou espancadas por estranhos ou por pessoa que conhecem.

O estado é também responsável por actos de violência cometidos por indivíduos que não são autoridades públicas?

A resposta é “sim” sob determinadas circunstâncias

- Qualquer acto de violência sexual por um actor particular pode não ser da responsabilidade do estado
- No entanto, sob a lei nacional, o estado pode ser responsabilizado por não dar protecção contra abusos a todas as pessoas. Se se demonstrar padrões de inércia ou de discriminação por parte das autoridades públicas, então o estado pode ser chamado à responsabilidade.

1. As autoridades podem ser chamadas à responsabilidade pelas circunstâncias que tornaram possível a violação ou outras formas de violência sexual.

Incitamento à violência por parte do estado: Esta questão aplica-se particularmente a situações onde as autoridades públicas incitam cidadãos particulares a cometer actos de violência, incluindo violação e outras formas de violência sexual, contra outros cidadãos.

Exemplo: As autoridades públicas podem incentivar cidadãos de um determinado grupo étnico a cometer actos de violência contra cidadãos de outro grupo étnico, incentivando-os particularmente para o acto de violação.

Exemplo: As autoridades públicas podem incentivar cidadãos a atacar todas as mulheres que não estão vestidas de uma determinada maneira, ou seja, mulheres que usam calças, ou que não estão tapadas com o véu.

2. O estado pode ser chamado à responsabilidade por actos de violência sexual cometidos por indivíduos particulares caso não os impeça de fazer e se não proteger as vítimas.

Um acto ilegal que viole os direitos humanos e que seja per-

petrado por uma pessoa particular pode levar à responsabilidade internacional do estado, não por causa do acto em si, mas devido à falta de medidas que impeçam a violência ou que reajam contra ela.

Os estados têm obrigação de proteger todas as pessoas contra as violações dos direitos humanos (incluindo violação ou outras formas de violência sexual). Esta obrigação aplica-se tanto para actos que sejam provocados por pessoas que agirem no cumprimento das suas funções, fora destas, ou por iniciativa própria. Tal obrigação é também referida como a obrigação de agir com a devida responsabilidade.

Por favor, não se esqueça de que, em muitos casos, as razões pelas quais se assiste a uma inércia por parte do governo podem não ser só o facto das vítimas serem do sexo feminino, mas também por outros factores relacionados com a identidade das vítimas, tais como, raça, etnia, religião, membro de uma tribo específica, profissão (tal como prostituição e trabalho doméstico, etc.). Por isso, será necessário documentar a falta de protecção às mulheres pelo governo, mas também a falta de protecção às mulheres que estão a passar por outros tipos de discriminação e opressão por serem membros de grupos específicos (sejam étnicos, raciais, religiosos, classes sociais, profissionais, etc.)

Exemplos da falta de protecção por parte do governo (conceito de devida responsabilidade):

Ausência de decretos-lei necessários: a não decretação de leis por parte do governo de forma a nomear e criminalizar determinados abusos pode realçar a sua passividade, inércia, ou a má vontade em proteger as mulheres de tais abusos. Por exemplo, a não legislação do estado contra a violação no casamento pode demonstrar que este considera que as mulheres casadas são propriedade dos maridos e que, por isso, está relutante em tomar medidas básicas para as proteger.

Ausência de intervenção: Se os responsáveis pela aplicação das leis testemunharem quaisquer actos de violência contra mulheres, incluindo violação, ou forem informados do incidente por testemunhas mas recusarem intervir, então não impediram que acontecesse um acto ilegal e portanto não protegeram uma mulher. Se tais situações continuarem a acontecer, ou seja, se os responsáveis pela aplicação das leis recusarem quase sempre intervir, o investigador dos direitos humanos pode então concluir que (i) existe um padrão de passividade ou inércia por parte do estado, e (ii) o estado não está a proteger as mulheres da violência sexual.

(Esta é uma realidade para a violação ou violência sexual, bem como para outro tipo de ataques: por exemplo: se a polícia testemunhar um ataque racista, mas decidir não intervir ou castigar o acto, então não estará a cumprir com as suas responsabilidades.)

Ausência de investigação: Pode chegar-se à mesma conclusão se os responsáveis pela aplicação das leis tentarem convencer as mulheres vítimas ou outros indivíduos a não apresentar queixa e se estes não investigarem os actos de violência que lhes forem apresentados. Se quase sempre não procederem à investigação, o investigador dos direitos humanos poderá concluir que existe uma passividade ou inércia perante uma violação ou outras formas de violência sexual por parte da autoridade pública: o estado está a negar que tenha acontecido algo de errado e, conseqüentemente, não está a proteger as mulheres de actos de violência sexual.

Ausência de processos penais: Se e quando os actos e práticas de violência sexual (tais como violação, mas também mutilação dos órgãos genitais da mulher) raramente ou nunca forem processados enquanto ofensas criminais sob a lei nacional, o investigador dos direitos humanos poderá concluir que o próprio estado está a abandonar o seu dever de proteger os cidadãos de qualquer tipo de tortura.

Ausência de pena: Da mesma forma, a ausência quase sistemática de pena para violação ou outras formas de violência sexual, ou sentenças inadequadas, demonstram não só que existem problemas com a forma como o acto de violação está a ser investigado e tratado em tribunal, mas também que existe uma passividade ou inércia por parte das autoridades públicas no sentido de corrigirem a situação. Na prática, significa que o estado não está a proteger as mulheres da violência sexual cometida por indivíduos particulares. Vários tribunais, por exemplo, decretaram que o estado está sob uma obrigação de proteger as mulheres da violação cometida pelos maridos, tornando a violação dentro do casamento uma ofensa criminal.

Ausência de compensação: A falta de compensação adequada por parte do estado às vítimas de violência sexual também realça uma indiferença à situação das vítimas e uma falta de preocupação pelo seu bem-estar.

**7.
Em que
situações os
actos de
violência sexual
cometidos por
indivíduos
particulares
constituem
tortura?**

Em alguns casos, a sua intenção é não só documentar a violência sexual por parte de actores particulares enquadrada na responsabilidade do estado, como também poderá querer demonstrar que tais actos de violência sexual perpetrados por indivíduos particulares constituem tortura, pelos quais o estado pode ser chamado à responsabilidade.

Benefícios em classificar um acto como tortura: esses benefícios incluem:

A responsabilidade do estado de processar o torturador onde quer que seja encontrado;

A obrigação do estado de tomar medidas para impedir que os actos voltem a acontecer;

A obrigação do estado de compensar a vítima.

Dificuldades: Por outro lado, referir um acto de violência sexual por indivíduos particulares como tortura levanta muitas dificuldades.

Recorde que segundo a definição de tortura da CCT, um acto de violência constitui tortura quando for cometido por, ou a mando de, ou com o consentimento ou aprovação de uma autoridade pública ou outras pessoas que actuem oficialmente.

Activistas dos direitos humanos e organizações também chamaram o estado à responsabilidade pelos actos de tortura cometidos por indivíduos particulares quando este não agiu com a devida responsabilidade.

Por isso, de forma a provar a tortura e a responsabilidade do estado, é necessário demonstrar alguma ligação entre o perpetrador (um indivíduo particular) e o estado, tais como a cumplicidade, aprovação, ou ausência da devida responsabilidade por parte do estado.

É também necessário avaliar até que ponto chamar tortura a um abuso é uma estratégia adequada e eficaz para combater o abuso.

II Como fiscalizar a violência sexual

A fiscalização é uma observação a longo-prazo e uma análise da situação dos direitos humanos num país ou região.

Consiste em recolher **sistemática e consistentemente** informação que possa estar relacionada com violações dos direitos humanos, a partir de várias fontes.

Esta informação, recolhida durante um determinado período de tempo, deve permitir **colocar os casos sob investigação num contexto político e legal**, bem como **identificar padrões** em termos de violência sexual. Por outro lado, deve também possibilitar o desenvolvimento de um conhecimento profundo das forças de segurança e dos grupos da oposição, os seus métodos de operação, a sua hierarquia, etc.

Por favor, ver o manual *Fiscalizando e Documentando a situação relativa às Violações dos Direitos Humanos em África*

Infelizmente, a violência sexual é uma condição comum de casos em todo o mundo, daí a importância de uma observação minuciosa para avaliar a dimensão das violações e identificar o provável conjunto de acontecimentos que indica e caracteriza tal violência.

Três passos principais para fiscalizar casos de violência sexual

Passo 1: **Recolher** informação relacionada com a lei, conjuntura política, organização das forças de segurança e dos grupos armados.

Passo 2: **Recolher e acompanhar** as alegações individuais de violência sexual, etc.

Passo 3: **Analisar** a informação e as alegações e identificar **padrões**

1. Recolher informação sobre o contexto jurídico, político e cultural

Este tipo de informação é essencial para se compreender a natureza e a dimensão da violência sexual. Essa informação auxilia o investigador de quatro formas: (i) avaliar provas; (ii) estabelecer um padrão de violações; (iii) determinar impunidade; (iv) quando aplicável, lembrar o governo das suas obrigações sob a lei nacional e internacional.

a. Informação legal

Algumas das provisões legais a serem especificamente investigadas incluem:

Provisões referentes à tortura e maus tratos: p. ex.

Todas as formas de tortura e maus-tratos são proibidas pela lei e/ou pela constituição?

Provisões referentes à violação e à agressão sexual: p. ex.

Qual é a definição legal para violação, agressão sexual?
 Que tipo de provas é necessário da parte da vítima?
 As sentenças são delimitadas na lei?
 Existem ofensas separadas para violação e agressão sexual?
 Existem leis que contemplam a violação marital, a violência contra as mulheres, o assédio sexual?

Provisões referentes ao casamento forçado, mutilações dos órgãos genitais da mulher, violência doméstica, etc.

Provisões referentes às actividades sexuais, p. ex.:
 O sexo consensual entre adultos fora do casamento é permitido?

Possíveis fontes de informação

Meios de comunicação social
 A constituição
 Lei nacional

Processo penal e julgamento de alegados violadores, incluindo actores não oficiais

As mulheres tendem a apresentar queixas de violação, tenha ou não ocorrido na prisão? (Considerações sociais e culturais.)
 Com que frequência os violadores são levados à justiça?
 Qual é a sentença mais provável?

Processo penal e julgamentos de alegados perpetradores de tortura

As vítimas tendem a apresentar queixas de tortura?
 Com que frequência os alegados perpetradores de actos de tortura têm sido levados à justiça?
 Em média, qual tem sido a sentença?
 Foram usadas outras formas de “pena” (ou seja, transferir o alegado perpetrador de um departamento, cidade, prisão, etc. para outro)?

Que convenções ou tratados internacionais importantes para as mulheres ou relevantes para o acto de tortura foram ratificados? Foram incorporados na lei nacional?

O governo ratificou a Convenção sobre a Tortura e a Convenção da Mulher?
 O governo informou o Comité Contra a Tortura e o Comité sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher? (CEDCM)

b. Conjuntura política

Os assuntos específicos a investigar englobam:

De que forma as autoridades governamentais e os grupos armados se distinguem dos opositores e dos ativistas?

De que forma as autoridades governamentais e grupos armados reagem a acusações de tortura, incluindo a violência sexual?

De que forma os discursos e documentos definem o papel da mulher no país e na sociedade?

Em que estereótipos ou modelos relacionados com mulheres e homens se baseiam estes discursos?

c. Tradições sociais e culturais

Os assuntos a serem especificamente investigados englobam:

Como é considerada a virgindade ou sexualidade da mulher?

O incesto é tabu?

Como é considerado o comportamento violento dentro da família?

É comum aceitar que os maridos batam nas mulheres, ou que os pais batam nas filhas? Caso isso aconteça, são aplicadas sanções contra esses homens?

O casamento polígamo é um costume? O preço ou o dote da noiva é um requisito tradicional para o casamento?

São realizados casamentos forçados e/ou casamento entre menores?

Que tipo de trabalho ou de actividades é proibido, por tradição, as mulheres exercerem?

Em que estereótipos se baseia a representatividade das mulheres em jornais, televisão, etc.?

**2.
Recolher
informação
sobre as
consequências
da violência
sexual**

Este tipo de informação é muito importante por várias razões.

Permite que o investigador compreenda melhor a natureza da violência sexual e o seu impacto sobre as vítimas.

Permite que o investigador encaminhe as vítimas para peritos médicos e legais que podem estar em melhor posição para ajudar a mulher vítima. Tais peritos podem incluir o pessoal médico especializado nas consequências médicas da violência sexual, conselheiros, ONGs de mulheres que apoiam as mulheres, advogados, etc.

a. Consequências e recurso médico

Podem englobar: ausência de instituições ou profissionais que trabalhem com vítimas de violação; insensibilidade por parte do pessoal médico; leis que proíbem o aborto; não acesso a exames médicos minuciosos referente a doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o vírus VIH; etc. O investigador dos direitos humanos deve procurar recolher informação relacionada com as questões que se seguem:

Quais são as consequências médicas para a vítima no contexto do seu país (p. ex. elevada predominância de do-

enças sexualmente transmissíveis, incluindo o vírus VIH)?

Existem instituições ou profissionais que trabalhem com vítimas da violência sexual?

Existem instalações para a realização de exames minuciosos para DTSs ou para o vírus VIH?

Que instalações e provisões existem para a saúde sexual (incluindo o aborto)?

b. Consequências e recursos sociais e económicas

Quais são as consequências sociais e económicas (p. ex. incapacidade para trabalhar devido a trauma ou gravidez, ostracismo, etc.)?

Quais são as consequências em termos da relação da mulher com a família ou com a comunidade, ou a condição da mulher dentro destas.

Quais são as consequências para outros familiares ou membros da comunidade?

c. Consequências e recursos legais

Englobam: falta de conhecimento legal e incapacidade de abrir um processo legal; pressões da comunidade no sentido de não relatar ou de não procurar indemnização para determinados abusos; mulheres com menor acesso do que os homens em relação a recursos económicos necessários para procurar obter indemnização; não actuação do governo no sentido de processar casos que envolvem violência sexual. Quando na realidade existem recursos adequados estipulados na lei, de facto, a discriminação pode impedir ou dificultar o acesso a estes recursos por parte das mulheres.

A constituição inclui uma garantia de igualdade para homens e mulheres?

Existem leis ou práticas administrativas ou outras que discriminam as mulheres?

As mulheres têm o mesmo acesso, na lei e na prática, aos recursos legais?

As mulheres têm tendência a relatar os actos de violência sexual?

Existem profissionais legais especializados em lidar com a violência sexual?

As mulheres rurais e/ou pobres conseguem aceder a tais profissionais?

As autoridades policiais estão especialmente formadas para lidarem com vítimas de violência sexual?

É provável que os policias desencorajem as mulheres de apresentar uma queixa de violação?

Que tipo de formação as autoridades judiciais recebem?

3. Registrar e acompanhar casos individuais

Seguindo os casos individuais que lhe são apresentados, há a possibilidade de desenvolver um conhecimento mais aprofundado sobre a natureza, causas e principais perpetradores dos actos de violência sexual.

Registrar e acompanhar as alegações que lhe são apresentadas

Esses casos individuais podem ser apresentados pelas próprias vítimas, familiares, testemunhas, advogados, pessoal médico, ou meios de comunicação social, que normalmente têm histórias de violência sexual.

Levar a cabo a recolha de factos sempre que necessário ou quando possível, de forma a avaliar as alegações;

Desenvolver um sistema de arquivo ou de base de dados para aceder e analisar facilmente a informação

Para facilitar a fiscalização, é recomendável desenvolver um formulário para registar casos individuais de alegada violência sexual. Encontra-se um exemplo na página seguinte. É necessário adaptá-lo às circunstâncias específicas do seu país e região.

Formulário modelo para registar informação sobre a violência sexual

1. Informação de identificação da vítima

Nome (Primeiro e último nome, alcunha):

Data de nascimento ou idade: Sexo:

Profissão/Ocupação: Estado Civil:

Morada:

Nacionalidade:Religião: Etnia:

Descrição física ou foto:

2. Local do incidente

Data e hora do alegado incidente:

Local exacto (p.ex. nome da esquadra policial):

Província: DistritoCidade/Povoação (ou a mais próxima):

Rua, se aplicável:

3. Descrição do incidente

.....

.....

4. Circunstâncias

Descreva resumidamente os eventos que imediatamente precederam o incidente:

.....

5. Alegados perpetradores

.....

6. Provas

Testemunhas:

Provas forenses:

Registo do Tribunal:

Outros:

7. Reações do Governo

Fez-se uma queixa? Não Sim

Em caso afirmativo, onde? Quando?

Declarações públicas:

Investigação pelas autoridades oficiais:

Conclusão:

Casos de tribunal:

Julgamento:

8. As suas acções

Identidade da primeira fonte:

Data:

Informação recolhida por:

Visita ao local:

Não Sim por..... a/...../...../.....

Entrevistas de testemunhas:

Não Sim por..... a/...../...../.....

4. Identificar padrões

Em muitos sítios do mundo, os actos de violência sexual apresentam várias características comuns também denominadas por padrões. Será capaz de identificar estes padrões através da revisão e análise da informação recolhida e das alegações apresentadas. Tais padrões podem incluir:

Padrões na identidade das vítimas

Quais são as vítimas mais susceptíveis de violência sexual?

As vítimas de violência sexual podem apresentar várias características comuns, tais como o tipo de actividades políticas, actividades ou ocupações profissionais, etnia, grupo étnico, sexo, residentes em áreas claramente definidas, religião, etc.

Padrões em circunstâncias que provocam incidentes ou alegações

Os incidentes de violência sexual são normalmente precedidos de um conjunto específico de eventos? Ou os relatórios de violência sexual aumentam (ou diminuem) no seguimento de eventos específicos?

Padrões na natureza da ofensa ou ferimento

Trata-se de formas predominantes de violência sexual?

Um padrão pode surgir em termos da natureza dos actos de violência sexual. Por exemplo, a maioria dos incidentes de violência sexual pode englobar: violação, violação por gangues, abuso, incesto, escravidão sexual, etc.

Padrões no local dos incidentes de violência sexual

Onde é que predominam mais os incidentes?

Tais locais podem englobar regiões ou cidades específicas, esquadras policiais ou prisões específicas, instalações militares, casas de civis, centros de detenção secretos, etc.

Padrões na identidade de alegados perpetradores

Um padrão surge em termos de identidade dos perpetradores?

Se os perpetradores forem agentes das forças de segurança, quais são as principais forças e perpetradores individuais mais frequentemente denunciados dentro dessas agências?

Padrões sobre os métodos usados pelos perpetradores

Os métodos usados pelos perpetradores são similares?

Por exemplo, muitos incidentes podem ser precedidos de rapto

Quantos indivíduos estão normalmente envolvidos?

Padrões sobre incidentes na prisão

Se foram reportados muitos casos no contexto da detenção, tais incidentes podem apresentar várias características comuns, tais como:

Os padrões relacionados com as circunstâncias da detenção, indivíduos ou agências envolvidas, a hora e o local onde ocorreu a violência sexual, a natureza das condições aquando da detenção, etc.

Padrões sobre a reacção do governo em relação a alegados casos

Um padrão pode surgir durante um tempo em termos de reacções por parte do governo em relação às acusações. Tal padrão pode reflectir-se numa investigação oficial ou na falta desta, em declarações públicas no seguimento da violência sexual, a natureza das investigações, a natureza dos procedimentos, a natureza das acções penais, a identidade dos tribunais responsáveis pela acção penal, a ausência ou a natureza do veredicto; etc.

As queixas e os relatos da violência sexual são sistematicamente investigados? Ou as vítimas muitas vezes não são capazes de apresentar uma queixa?

As pessoas que alegadamente cometeram o acto de violência sexual são formalmente acusadas ou são instaurados processos contra elas?

Padrões sobre a reacção dos grupos armados em relação a alegações de tortura

Um padrão pode também surgir durante um tempo em termos de reacções da liderança do grupo armado em relação às acusações de violência sexual. Tal padrão pode ser caracterizado segundo:

A natureza das declarações públicas dadas no seguimento das alegações

Negação total

Promessas de investigação

Justificação para os actos de violência sexual

Colocar as culpas nas forças governamentais

III Como realizar a recolha de factos

A recolha de factos consiste na investigação de um incidente específico ou de uma alegação de violações dos direitos humanos, na recolha ou procura de um conjunto de factos que prove ou desprove que o incidente ocorreu, e de que forma o mesmo aconteceu, e na verificação das alegações ou rumores.

Passo 1: Recolher **provas materiais** que confirmarão (ou não) as alegações

Pergunte a si próprio de que tipo de provas necessita para comprovar que ocorreu um acto de violência sexual.

Pergunte a si próprio de que tipo de provas necessita para comprovar que esse acto de violência sexual constitui uma tortura ou tratamento cruel.

As provas materiais podem englobar: registos médicos, fotografias, sinais ou marcas físicas, documentos ou reconhecimentos oficiais.

Passo 2: Realizar **entrevistas**

Pergunte a si próprio quem tem mais possibilidades de lhe dar acesso a esta prova

Os indivíduos a entrevistar podem englobar: vítimas, familiares, testemunhas oculares ou outras testemunhas, autoridades públicas, autoridades locais, etc.

Passo 3: **Avaliar** a informação e as provas

Depois de reunir as provas materiais e de entrevistar as vítimas ou testemunhas, é necessário **avaliar** a informação e as provas fornecidas, de forma a determinar a natureza do crime de violência sexual cometido e estabelecer responsabilidades.

1. Preparativos para a investigação: obter os factos

Faça uma lista de tudo o que sabe sobre a violência sexual

Conheça a lei e os padrões relacionados com a violência sexual. Descubra o que é de facto proibido sob as leis nacionais e as normas dos direitos humanos internacionais.

Conheça a lei relacionada com a tortura ou com o tratamento cruel, desumano e degradante; procure obter informação de peritos.

Familiarize-se com o possível estigma vinculado à sexualidade e à violência sexual na área, bem como as várias fases de trauma pelas quais as vítimas podem passar.

Descubra informações sobre estruturas locais ou nacionais (ONGs, hospitais, advogados, etc.) que eventualmente possam providenciar assistência a vítimas de tortura, incluindo a violação.

Este conhecimento e as informações poderão ajudá-lo a ultrapassar barreiras, a compreender mensagens subjacentes (relutância das mulheres sobreviventes em falar sobre o assunto, sentido de culpa; verbalização do que aconteceu, saúde mental e recuperação) e a aliviar um pouco a dor.

Obter os factos

Faça uma lista de tudo o que já sabe acerca do caso

Faça a si próprio as seguintes questões: O que é que já sabe sobre o caso? Que tipo de informação está a faltar? Que tipo de provas está a faltar?

Procurar obter aconselhamento de peritos

Obtenha toda a informação necessária ou aconselhamento de peritos antes de se deslocar ao local, p. ex. consulte médicos, advogados, conselheiros, etc.

Preparar o formato da sua entrevista

Faça uma lista dos dados e factos necessários para avaliar as alegações.

Se esta for a sua primeira investigação sobre violência sexual, mostre a lista dos dados aos contactos locais que trabalharam em tais casos de forma a obter as suas opiniões: frequentemente, eles estarão em posição de colocar outras questões.

Por favor, ver a Quarta Parte, “Normas de Procedimento para Entrevista” do livro, *Fiscalizando e Documentando a situação relativa as Violações dos Direitos Humanos em África*.

Ver Anexo Dois para um formato de entrevista

Levar a cabo uma avaliação de risco minuciosa

Faça uma lista de todos os aspectos de segurança possíveis (p. ex. a sua própria integridade física e a segurança dos seus contactos) e desenvolva planos de contingência de forma a lidar com cada um deles (p. ex. evacuação: como?). Se o acesso ao, e a sua presença no local implicar correr muitos riscos, identifique meios alternativos para realizar a investigação; p. ex. tenha um contacto confidencial local de confiança para levar possíveis testemunhas para fora do local.

**2.
Antes de se
deslocar ao
local e a outros
locais**

Constituição da delegação

Representantes mulheres: É crucial que a delegação seja constituída por mulheres especializadas em levar a cabo investigações sobre violência sexual e entrevistas a vítimas da violência sexual.

Peritos: Identificar quais os peritos que serão mais necessários durante a investigação. Se possível, deve incluir tais peritos na sua delegação. Se não for possível, deve reunir-se com peritos antes de ir para uma missão de recolha de informações.

3. Identificar as principais fontes de informação

Faça uma lista de todos os contactos possíveis e de todas as fontes de informação que poderá necessitar para a entrevista e para a reunião de maneira a investigar e confirmar a informação.

Identificar com quem será mais apropriado reunir-se primeiro, se tiver a facilidade de estipular e organizar reuniões. De qualquer forma, deveria decidir se, e em que altura da investigação, se vai encontrar com as autoridades de segurança.

Possíveis fontes de informação: Individuais e grupos

- As vítimas
- Outras testemunhas
- Mulheres líderes
- Líderes da comunidade
- Jornalistas
- Activistas locais dos direitos humanos
- Membros de partidos políticos, grupos dos direitos civis, sindicatos, grupos étnicos, etc.
- Membros e autoridades da força policial
- Promotores públicos
- Outros representantes policiais/judiciais
- Membros e autoridades do exército
- Membros e autoridades de grupos armados da oposição
- Testemunhas oculares
- Familiares
- ONGs de mulheres
- Advogados
- Pessoal médico

**4.
No local:
ultrapassar
barreiras**

Além dos problemas habituais que se enfrentam durante uma missão de recolha de informações (p. ex. problemas de segurança), é provável que se confronte com mais dois problemas: (i) é possível que as mulheres vítimas de violência sexual não queiram falar consigo; (ii) os representantes da comunidade podem achar suspeito o facto de querer falar com as mulheres.

As mulheres podem não querer relatar as violações dos direitos humanos. Podem existir vários tipos de pressão (pressões dos familiares ou da comunidade; vergonha; medo) que impeçam as mulheres de falar consigo. Em locais onde nunca levou a cabo uma investigação sobre as violações dos direitos humanos, os contactos podem ser limitados e indignos de confiança; a investigação de violência sexual, por exemplo, exige muito esforço até que se consiga ultrapassar várias barreiras. Em locais onde as mulheres têm muita dificuldade em aceder ao ensino, a investigação pode exigir ainda mais tempo e esforço para lidar com a falta de comunicação existente, devido às diferenças culturais e linguísticas, e às diferentes formas de reportar informação.

Os representantes da comunidade são frequentemente homens que podem estar relutantes em apresentar as delegações às mulheres, ou podem não compreender a razão pela qual a delegação pretende encontrar-se com estas. Se a delegação for unicamente constituída por homens, o problema pode ser insuperável.

De forma a lidar com estes problemas:

Seja empreendedor: enquanto prepara a missão e durante a missão, coloque a si próprio a questão: Onde estão as mulheres? Tem de activamente procurar chegar até elas, e peça para se encontrar com as mulheres.

Siga as linhas hierárquicas e convença os homens e os líderes que tem que falar com as mulheres.

Organize grupos modelo compostos por mulheres interessadas nas violações dos direitos humanos para compreender melhor a situação e explicar a sua investigação. Confie nas mulheres líderes para chegar até outras mulheres da comunidade.

Há poucas pessoas nas zonas rurais que conhecem o processo de recolha de informações. Deve estabelecer-se um método de partilha de informação junto das pessoas rurais, de forma a encorajá-las a contar as suas experiências.

Acompanhe a abordagem do grupo modelo: trabalhe com um grupo de 4 a 6 mulheres.

Reúna mulheres do mesmo grupo etário.

Comece a sua investigação com questões gerais e dis-

cussão, por exemplo, como define violência; o que distingue as mulheres dos homens; etc.

Evite questões directas sobre violação ou abuso sexual.

Esteja consciente do facto de existirem mulheres que não se atrevem a falar e arranje uma forma de falar com elas em privado.

5. Identificar e recolher provas materiais

Quase todos os actos de violência sexual deixam vestígios. É tarefa do investigador encontrar e documentar estes vestígios. As provas surgem sob várias formas que, em termos de avaliação, têm pesos diferentes e colocam problemas diferentes.

Conhecimento pelas autoridades

Qualquer declaração pelo governo, agência governamental ou grupo armado mencionando que um indivíduo sob sua autoridade cometeu violência sexual representa uma prova de que tal acto ocorreu de facto.

Documentos oficiais

Em alguns casos, a violência sexual foi documentada por fontes oficiais ou não oficiais de elevada reputação. O exemplo mais persuasivo desta situação é um documento legal, no qual o próprio estado admite que uma mulher foi vítima de violência sexual. Acontece, por exemplo, em estados que necessitam de uma instituição jurídica gerida pelo governo para analisar os prisioneiros em determinada altura durante o período de detenção ou libertação.

Atestado médico

Podem existir atestados médicos disponíveis, ou a vítima pode ter procurado por iniciativa própria os atestados médicos. Se a vítima ainda não tiver tido uma consulta com o médico, deve ser imediatamente organizada uma consulta médica e deve pedir-se um relatório médico que confirmem as alegações.

Marcas físicas de violência sexual

As marcas físicas comuns no seguimento da violência sexual englobam:

Trauma genital (contusões, lacerações, mutilações e ferimentos à volta das estruturas pélvicas tais como a bexiga e o recto);

Contusões nos braços e peito, bocados de cabelo arrancados da parte de trás da cabeça; contusões na testa.

A violência sexual é, muitas vezes, acompanhada por es-

pancamentos e outros actos de violência sexual. Por conseguinte, podem também existir marcas de violência noutras partes do corpo (tais como, escoriações, deformações, queimaduras, etc.)

Fotografias

A violência sexual é, muitas vezes, acompanhada por espancamentos ou outros actos de violência física, cujos vestígios podem ter sido fotografados. A avaliação técnica por especialistas de trauma ou especialistas forenses pode levar a fortes provas de violação.

Registo de autópsia

Se a vítima faleceu, o relatório da autópsia deve indicar as causas prováveis da morte. Em vários casos, é possível que os familiares peçam a realização de uma segunda autópsia.

Testemunhos

O acesso às vítimas ou às testemunhas é crucial para a investigação.

Tal como em todas as formas de violação, mas provavelmente ainda mais em relação às vítimas de violência sexual, o investigador precisará do apoio de alguém que mantenha relacionamentos com as vítimas devido ao seu trabalho e actividade, alguém de confiança das vítimas e que possa actuar como um intermediário entre o investigador e as vítimas. Tais indivíduos podem ser outros activistas dos direitos humanos ou dos direitos da mulher, parteiras enfermeiras, padres, etc. Podem também ser indivíduos que, no decurso das suas vidas ou das suas actividades, ficaram a saber muito sobre as mulheres de determinada área. Podem ser, autoridades religiosas, médicos, parteiras, líderes da comunidade, etc.

Ver Anexo Dois para um formato de entrevista

Possíveis provas materiais

Registos médicos
Fotografias
Reconhecimentos oficiais
Documentos oficiais, p. ex. registos policiais, registos do tribunal, etc.
Relatório pós-morte
Marcas ou sinais físicos
Estado psíquico da vítima

IV Como avaliar as provas

A seguir, referimos algumas das questões principais que orientam a avaliação:

**1.
Confiança na
fonte inicial**

As suas fontes ou contactos iniciais são de confiança?

Frequentemente, as alegações de incidentes de violência sexual são divulgadas pelos meios de comunicação social, uma organização local ou contactos individuais que levaram a cabo os seus próprios exercícios de recolha de informação. Na sua experiência, estas fontes foram antes de confiança e precisas?

**2.
Conformidade
com os padrões**

O incidente foi-lhe comunicado em conformidade com aquilo que sabe acerca dos padrões do incidente do acto de violência sexual no país?

Em muitos países, os incidentes relativos à violência sexual apresentarão fortes semelhanças, a partir das quais podem ser determinados padrões.

Comparar o caso sob investigação com aquilo que sabe sobre padrões de violência sexual.

**3.
Consistência
nas provas
médicas**

Sempre que possível, deve munir-se de técnicos médicos e remeter todas as provas médicas a estes.

Se os técnicos médicos não se encontrarem disponíveis, deve estar muito atento aquando das entrevistas. Por favor, ver Parte Quatro, Normas para Entrevista, no livro, *Fiscalizando e Documentando as situações relativas às Violações dos Direitos Humanos em África*.

As marcas físicas da/o sobrevivente são consistentes com as alegações?

As marcas físicas que eventualmente surgem em consequência da violência sexual podem ter várias causas possíveis. Raramente as informações médicas conseguem provar, com total segurança, a ocorrência de violência sexual, especialmente tendo em conta que o passar do tempo dificulta a obtenção deste tipo de provas. Esta situação significa a descrição das provas médicas como “consistentes com” a violência sexual alegada pela/o sobrevivente.

E se não existirem quaisquer marcas físicas de violência sexual?

A violência pode até não deixar marcas físicas visíveis ao investigador ou ao profissional médico. Para as provas médicas, poderão ser necessários exames à vagina e ao recto (para doenças transmitidas sexualmente, gravidez), etc., que podem não estar necessariamente disponíveis. Além disso, o acto de tortura é realizado cada vez mais por meios que não

provocam ferimentos físicos a longo-prazo. Em alguns casos, é necessário um esforço no sentido de fazer uma descrição clara do que aconteceu.

Os sintomas e sinais psicológicos são consistentes com a alegação?

As consequências psicológicas e comportamentais da violência sexual não são causadas unicamente por esta. A depressão, isolamento, ansiedade, insónias, perturbações ao nível alimentar e sexual, pensamentos suicidas, etc., podem estar relacionados com uma variedade de experiências traumáticas ou com uma psicopatologia pré-existente. Contudo, a descrição pelo sobrevivente dos seus sintomas psíquicos e de outras doenças (ver Anexo Um sobre a Síndrome de Trauma de Violação, (STV)) deveria permitir-lhe chegar a algumas conclusões em relação ao facto de a informação ser consistente ou inconsistente com a alegação de violência sexual.

O testemunho da vítima parece de confiança?

Ao avaliar o testemunho, não se esqueça dos pontos desenvolvidos nas normas, *Fiscalizando e Documentando a situação relativa às Violações dos Direitos Humanos em África*.

Durante a entrevista, preste atenção:

- à descrição pelo sobrevivente dos **sintomas depois da alegada violência sexual**: por que tipo de dores físicas e reações mentais a mulher passou depois dos alegados actos?
- à descrição pelo sobrevivente dos **sintomas normais e doenças**: quais são as suas queixas actuais, tanto físicas como psíquicas?
- à descrição pelo sobrevivente das **circunstâncias, localização, procedimentos, indivíduos envolvidos**, etc.
- à descrição pelo sobrevivente da **sequência e hora dos eventos**.
- **à consistência do testemunho**: o testemunho está em conformidade com outros testemunhos, bem como com algum padrão anterior de actos similares no país/região? O sobrevivente contradiz-se quando confrontado com as mesmas questões ou questões similares?
- **inconsistências nos testemunhos**: são originadas pela desonestidade do sobrevivente ou por falhas de memória, exageros, rumores não confirmados, diferenças culturais e confusões entre o entrevistador (ou intérprete) e o entrevistado?

4. Confiança nos testemunhos

**5.
Avaliação da
responsabilidade
do governo**

O incidente e a reacção do governo indicam que é responsável (p. ex. cumplicidade ou por negligência) pelo incidente?

As reacções oficiais englobam: reconhecimentos oficiais ou declarações não oficiais por representantes do governo ou por grupos armados; testemunho do tribunal; conclusões de órgãos de investigação independentes ou falta de investigações independentes;

Ao avaliar estas provas, esteja consciente da possibilidade de os factores políticos poderem “exercer influência”: Se os actos de abusos foram alegadamente executados pela oposição ou por outros governos, o governo do país em questão poderá fazer declarações e reunir provas que deveriam não ser necessariamente levadas em conta como prova da ocorrência da violência sexual.

O testemunho do tribunal onde os acusados de violência sexual testemunharam pode ajudar a indicar o grau de conhecimento e de responsabilidade das autoridades.

Sempre que os responsáveis pela aplicação das leis ou quaisquer outras autoridades públicas sejam os perpetradores, o governo é responsável. A violência sexual perpetrada pelos mesmos constitui tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

Além disso, a ausência de investigações (independentes) em relação a actos de violência sexual cometidos por autoridades públicas e a falta de medidas preventivas ou rectificativas insinuam uma falta de interesse em pôr termo aos incidentes de violência sexual. Um padrão contínuo de tais incidentes tem então de ser imputável ao estado que permite tais actos.

Sempre que indivíduos particulares sejam responsáveis por actos de violência, a responsabilidade do estado pode estar em causa se se conseguir provar que não protegeu as mulheres da violência sexual.

A não protecção das mulheres contra a violência sexual cometida por indivíduos privados pode ser demonstrada se o estado (ou as autoridades públicas, tal como a força policial) não impedir quase sistematicamente que tais actos aconteçam, ou não os investigar, ou não acusar formalmente os perpetradores, ou deixar de os punir. (Por favor, ver primeira parte deste livro, secções 6 e 7).

**6.
Avaliação da
responsabilidade
de grupos
armados**

O incidente e a reacção do grupo armado indica que é responsável?

Pode ser particularmente difícil avaliar a responsabilidade de um grupo armado:

Podem existir vários grupos armados na mesma área, o governo e o grupo armado podem estar a usar métodos similares, o governo pode acusar os grupos armados de actos de tortura cometidos pelas suas próprias forças, etc.

As provas materiais podem ser escassas. A informação recolhida das entrevistas e o seu conhecimento dos métodos comuns seguidos pelo grupo armado serão por conseguinte importantes para a avaliação de responsabilidade.

Algumas das questões principais que orientam a avaliação da responsabilidade incluem:

Identificação das vítimas: o grupo armado é conhecido por discriminação contra estes indivíduos ou grupos específicos?

Motivo: Existe algum motivo aparente para o acto de violência sexual? Estes indivíduos já foram anteriormente alvos? Por quem?

Métodos: Estes métodos são normalmente usados pelo grupo armado?

Local: Foram feitas alegações prévias nesta área em particular? A área onde alegadamente ocorreu o incidente está sob o controlo militar do grupo armado? O grupo armado é conhecido por executar ataques nesta área?

Reacções do grupo armado: a liderança do grupo da oposição tentou, de alguma forma, “justificar” os abusos? O mesmo reclamou a responsabilidade por estes actos? O grupo armado negou qualquer responsabilidade? O grupo armado admitiu ou concordou em levar a cabo uma investigação interna?

Anexo Um: As consequências médicas e sociais da violência sexual

1. As consequências médicas da violência sexual são frequentemente muito graves.

Incluem as doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o SIDA dores de estômago, náuseas, dores vaginais, dores generalizadas, infertilidade, aborto, nascimento de criança morta, gravidez, etc. Podem também sofrer da Síndrome de Trauma de Violação (ver em baixo).

O acesso ao tratamento médico pode ser muito difícil: as mulheres ou as raparigas vítimas de violência sexual podem não ter a possibilidade de aceder ao tratamento médico necessário, devido à ausência de instituições ou profissionais que trabalham com vítimas de violência sexual, à insensibilidade do pessoal médico, às leis que proíbem o aborto, ao não acesso a exames médicos para doenças transmitidas sexualmente, incluindo o vírus VIH, etc.

2. Rejeição e alienação social

As mulheres vítimas de violência sexual podem passar por estigma, ostracismo, divórcio, etc. Se uma mulher for declarada não apropriada para o casamento devido ao acto de violação, também enfrentará sérios problemas económicos e sociais. As mulheres podem isolar-se, perder a auto-estima ou cair na prostituição.

No caso das mulheres que perderam os maridos devido à prisão ou morte, as consequências das violações persistem, tais como dificuldades económicas, problemas médicos, etc.

O investigador dos direitos humanos tem de estar consciente das consequências da violência sexual sobre as vítimas.

Síndrome do Trauma de Violação (STV)

O STV⁰ é uma forma de Distúrbio Pós-Traumático de Stress (DPTS) e revela a maioria dos seus sintomas em graus diferentes. O DPTS não afecta todas as vítimas de tortura, incluindo a violação, mas a probabilidade de ocorrer é bastante elevada. Normalmente, segue três fases, com algum grau de sobreposição de uma fase para outra:

Fase de impacto

Duração: Imediatamente depois da agressão até aproximadamente 24-48 horas depois da agressão.

Reacções emocionais: vasto leque. As falhas de memória são comuns; as reacções provavelmente reflectem os estilos próprios de lidar com a situação. A/o sobrevivente pode ter preocupações em relação à gravidez, às doenças venéreas e ao SIDA. De uma maneira geral, as reacções podem dividir-se em duas grandes categorias:

1
Por favor, ver livro Fiscalizando e Documentando situações relativas a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. XP#

1 Estilo manifestado, onde os sentimentos de medo, raiva e ansiedade são demonstrados através de comportamentos como chorar, rir, perturbações e tensão;

2 Estilo controlado, onde os sentimentos são contidos, dando lugar à demonstração de um resultado calmo, circunspecto ou reprimido.

Intervenção: Quando se lida com uma/o sobrevivente durante a fase de impacto, é de extrema importância realçar três coisas: 1) a/o sobrevivente passou por uma experiência extremamente assustadora; 2) não tem culpa daquilo que se passou; e 3) encontra-se agora num local seguro (se isso for verdade).

2. Fase aguda

Duração: variável: de alguns dias a 6 semanas ou mais. Período de desorganização; o sentimento predominante é o medo; os sintomas físicos são especialmente problemáticos.

Reacções físicas: tensões musculares, fadiga, insónias, dores de estômago, náuseas, supuração vaginal, prurido, dores de queimadura e dores gerais.

Reacções emocionais: visões frequentes do ataque, insónias, pesadelos, pouca concentração, perda de memória, culpa/culpar-se a si próprio, vergonha, raiva, vulnerabilidade, alteração no apetite, medo, ansiedade, disposição inconstante, negação, obsessão com detalhes da violação, falta de confiança.

Intervenção: Algumas vítimas estão preparadas para falar sobre aquilo que se passou. É importante tranquilizar o sobrevivente no sentido de lhe comunicar que está a passar por reacções normais e esperadas em relação a um evento traumático. É também importante acalmar a/o sobrevivente dizendo-lhe que melhorará. Apoiar a vítima insistindo na culpa do violador.

Algumas vítimas de violação não estão preparadas para falar imediatamente. A vítima não deve ser forçada a falar sobre o incidente e será para ela reconfortante saber que qualquer que seja a sua escolha, falar ou não, está tudo bem.

3. Fase de reorganização

Duração: um processo a longo-prazo que dura entre um a dois anos. A eficácia da fase de reorganização depende de muitas variáveis, tais como, força interior, apoios sociais, e historial anterior da vítima.

Reacções emocionais: Com o apoio e/ou aconselhamento, a/o sobrevivente vai voltando gradualmente a ganhar controlo e é capaz de confiar em si própria/o e coloca a culpa nos perpetradores.

Sem apoio, os sintomas de trauma agudo tendem a diminuir ao longo do tempo, mas o sobrevivente está sujeito a sofrer de um dos seguintes sintomas:

- 1 Isolamento/ afastamento;
- 2 Baixa da auto-estima: sente-se envergonhada/o, suja/o, fraca/o, ingênua/o, estúpida/o;
- 3 Mobilidade restrita: fobias, medo de estar sozinha/o, medo do escuro,
- 4 Depressão/ efeito limitador: cauteloso, não revela sentimentos, não desabafa.
- 5 Disfunção sexual: medo de ter relações sexuais, falta de sensibilidade e, por vezes, tendência para a promiscuidade.

Intervenção: Ajudá-lo a identificar de que forma os sintomas existentes estão relacionados com a violação.

Anexo Dois: Dados a recolher em entrevistas a vítimas de violação ou outras formas de violência sexual

A seguir, encontra-se uma lista dos dados e/ou provas que pode precisar de recolher no decurso das entrevistas. Repare que esta é uma lista extensiva e que, na maioria dos casos, não serão necessários todos os dados abaixo mencionados. O tipo de informação necessário depende dos objectivos da entrevista, das circunstâncias da entrevista (zonas de conflito, perigo, etc.), da sua disponibilidade, da disponibilidade do sobrevivente, da saúde deste, etc. Além disso, a natureza e a ordem das questões variarão de entrevista para entrevista.

1. Entrevista

Data
Local da entrevista
Entrevistador
Intérprete
Outros presentes

2. Dados pessoais

Apelido e primeiro nome, alcunha
Sexo
Nome da mãe e do pai (se for relevante)
Data de nascimento
Estado civil
Número de filhos
Morada
Nacionalidade
Origem étnica
Região de origem
Religião
Ocupação

3. Circunstâncias da detenção ou ataques

Quando (dia e hora)?
Onde estava a vítima na altura?
Estavam outras pessoas presentes?
Quem fez a detenção/ ataque? (Descrição dos indivíduos envolvidos: nº de pessoas, uniformes, se estavam armados, etc.)
O que disseram?
Recorreram à violência?
A vítima foi a única pessoa detida/atacada?
Havia testemunhas?
No caso de uma detenção: Foi apresentado um mandato de captura?

4. As circunstâncias da violação ou outras formas de violência sexual

Local (p. ex. centro de detenção, prisões privadas, casa da vítima, etc.)

Foram colocadas algumas questões?

Quem fez a participação? (número de pessoas envolvidas, pessoal tais como forças de segurança, militares, outros, etc.)

Estava presente uma autoridade médica? Esta participou no acto de tortura?

A vítima viu uma autoridade médica antes/depois da tortura?

Outras formas de abuso físico

Outras formas de abuso psicológico

Duração e frequência da violência sexual (p. ex. muitas vezes por dia, duas vezes por semana, etc.)

Dores físicas sentidas imediatamente após o abuso

Reacções psicológicas sentidas imediatamente após o abuso

A vítima foi obrigada a assinar algumas declarações?

Foram apresentadas queixas contra a vítima?

A vítima teve acesso a um advogado durante a detenção?

5. As circunstâncias após o abuso

Durante quanto tempo a vítima permaneceu detida?

Teve acesso ao advogado

Teve acesso ao profissional médico (nome, sexo, dia do primeiro exame, outros exames)

Tipo de exame e diagnóstico

Data e circunstâncias da libertação

A vítima apresentou acusações formais?

Investigação pelo governo das acusações da vítima?

Circunstâncias do julgamento

6. Situação e sintomas actuais

Estado de saúde da vítima antes do incidente (p.ex. doenças anteriores, ferimentos anteriores)

Doenças e outros sintomas que foram notados pela vítima em vários intervalos (p. ex. uma semana depois, um mês depois, etc.)

Sintomas físicos actuais

Sintomas mentais actuais

Tratamento médico ou outro que a vítima esteja actualmente a receber

7. Observação: ferimentos

Marcas/ escoriações/feridas

Falta de cabelo

Se a violação tiver sido acompanhada por outras formas de tortura:

Fracturas
Deformações
Queimaduras
Amputações
Outras características distintas

Atestados médicos

8. Observação: De que forma se comporta a/o entrevistada/o

Tom de voz (p. ex. alto, sem emoção, etc.)
Tipo de olhar (p.ex. pouco contacto visual)
Choro (em que altura durante a entrevista?)
Silêncio ou fala sem interrupção
Linguagem corporal (p. ex. movimentos nervosos, sem movimentos)
Reacções (hesitações depois das questões, pede para se repetir as questões, etc.)
Outros

Anexo Três: recomendações e acções possíveis

Acção legal

Rever, avaliar e examinar as leis, os códigos e os procedimentos, especialmente a lei criminal, de forma a assegurar o seu valor e eficácia para pôr termo à violência contra as mulheres. Pressionar o governo de maneira a que este retire as provisões que permitem ou desculpem a violência contra as mulheres.

Levar os casos a tribunal; providenciar apoio legal, material e outro tipo de apoio às vítimas de violência sexual que levaram os seus casos para o tribunal.

Apoiar as vítimas homens e mulheres

Apoiar as vítimas de violência sexual com assistência médica e psíquica: as vítimas não devem sentir que são culpadas. Restabelecer a autoconfiança e auto-estima.

Fortalecer as vítimas de violência sexual: pedir-lhes que se juntem à sua ou a outras organizações, organizar formação para os mesmos, pedir-lhes que se tornem conselheiros, etc.

Acção a favor de mulheres detidas

Pressionar os governos e as autoridades prisionais para que:

- as mulheres detidas e as prisioneiras estejam separadas dos homens detidos e prisioneiros, e que não partilhem os mesmos balneários e casas de banho;
- o pessoal de segurança feminino esteja sempre presente durante o interrogatório de mulheres detidas e que seja unicamente responsável pelas revistas ao corpo de mulheres detidas;
- não deveria haver contacto entre os guardas e as detidas e prisioneiras, sem a presença de uma guarda;
- a detenção de uma mãe e filho juntos, nunca deve ser usada para desencadear um acto de tortura ou maus tratos sobre um ou outro causando quer sofrimento físico quer mental;
- qualquer detida ou prisioneira que alegue ter sido violada ou abusada sexualmente tem de lhe ser imediatamente feito um exame médico; de preferência por uma médica;
- as mulheres recebem tratamento médico apropriado para ferimentos, infecções, ou outros traumas relacionados, incluindo tratamento psicológico, tratamento para doenças transmitidas sexualmente;
- as vítimas de violência sexual têm o direito a indemnização adequada e tratamento médico apropriado.

Formação

Organizar sessões de formação para as autoridades policiais; guardas; juizes; e outros tipos de formação relativa à violência sexual contra mulheres, bem como contra os homens.

Campanha de sensibilização pública

Informar, lançar campanhas de sensibilização pública sobre a violência contra as mulheres, incluindo a violência sexual;

Informar, lançar campanhas de sensibilização pública sobre a violência sexual contra os homens;

Mobilizar as mulheres da classe elevada do país e da comunidade, tais como Promotores Públicos, ministras, jornalistas, etc.

Criar grupos de pressão compostos por uma variedade de ONGs, incluindo ONGs para os direitos humanos, ONGs de mulheres, etc., com o objectivo de erradicar a violência contra as mulheres

Trabalhar em rede e criar organizações coordenadoras das actividades

Pedir a todas as ONGs para incorporarem no seu trabalho uma perspectiva de sensibilidade cultural e as abordagens necessárias para os diferentes sexos.

Pedir a todas as ONGs para desenvolverem a peritagem nos casos de investigação de violência sexual e apoiar as vítimas.

Conflitos armados

Pressionar os governos no sentido de assinarem e ratificarem a criação de um Tribunal Criminal Internacional

Pressionar os governos no sentido de executarem uma investigação completa de todos os actos de violência contra as mulheres durante a guerra; levar à justiça os que alegadamente cometeram crimes de guerra contra as mulheres e providenciar um apoio total para as mulheres vítimas

Pedir aos governos e aos grupos armados que emitam ordens claras no sentido de que não serão tolerados, sob quaisquer circunstâncias, o acto de tortura, incluindo a violação e outros abusos sexuais a mulheres e raparigas.

Anexo Quatro: Normas Legais Regionais e Internacionais

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) 1948. O Artigo 5 Declara que “Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.”

O Pacto Internacional sobre os Direitos civis e Políticos (PIDCP) 1966. O Artigo 7 declara que: “Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” Para além do Art. 7, o Art. 10 do Pacto declara também que: “Todos os indivíduos privados da sua liberdade devem ser tratados com humanidade e com o respeito inerente à pessoa humana”

O Comité dos Direitos Humanos responsável pela supervisão da implementação do PIDCP, declarou, no Comentário Geral 20 (10/04/92) que:

É o dever dos estados garantir protecção a todos as pessoas através de medidas legislativas e outras que possam ser necessárias para a protecção de actos que violem o Artigo 7, quer por pessoas a actuar em capacidade oficial, fora da sua capacidade oficial ou numa capacidade privada.

Devem existir provisões na lei penal que penalizem a tortura e os tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, quer cometidos por oficiais públicos ou por pessoas a agir em nome do estado ou por pessoas individuais.

Os estados devem divulgar à população em geral, as informações relevantes em relação à proibição da tortura e do tipo de tratamentos proibidos pelo Artigo 7. O pessoal responsável pela aplicação da lei, agentes da polícia e outras pessoas envolvidas na custódia ou no tratamento de qualquer indivíduo sujeito a qualquer forma de prisão ou detenção deve receber instruções e formação apropriada.

Os estados devem mater uma revisão sistemática das regras referentes aos interrogatórios, métodos e práticas, assim como à custódia e tratamento das pessoas sujeitas a qualquer forma de prisão... Devem existir provisões para os detidos mantidos em locais oficialmente reconhecidos como locais de detenção e para que as suas identidades e locais de detenção, assim como as identidades daqueles responsáveis pela sua detenção sejam registados e rapidamente disponíveis a todos aqueles com interesse, incluindo familiares e amigos.

Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. (CCT) 1975.

Declaração sobre a Protecção de Todas as Pessoas Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. (1975)

Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (1977). Esta lei internacional fornece regras básicas importantes para o tratamento e a protecção e alojamento dos reclusos. Este instrumento é especialmente relevante para a Violação como Forma de Tortura. De facto, o Artigo 8 estipula a separação das diferentes categorias de reclusos de acordo com a idade, sexo, registo criminal e outras considerações relevantes. Adicionalmente, o Artigo 9 (1) preceve que: “deve evitar-se que dois reclusos sejam alojados na mesma cela ou local”. Tendo em mente que a violação consiste em tortura não apenas quando é infligida por oficiais públicos e de grupos armados, mas também quando é *levada a cabo com o consentimento ou concordância de um oficial público*, o não cumprimento por parte dos funcionários prisionais destas regras, tais como a separação de mulheres e homens ou de jovens e adultos nas prisões, pode ser equivalente a concordância com a violação, por conseguinte criando os elementos para a violação como forma de tortura.

Conjunto de Princípios para a Protecção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão. (1988). Este conjunto de princípios foi adoptado pela Assembleia-geral das Nações Unidas numa tentativa de melhorar as condições das pessoas sujeitas a qualquer forma de detenção ou prisão. Entre os artigos importantes deste conjunto de princípios estão o a) Princípio 1 que declara que: Todas as pessoas sujeitas a qualquer forma de detenção ou prisão devem ser tratadas com humanidade e com o respeito da dignidade inerente ao ser humano”. B) Princípio 6, que proíbe a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em centros de detenção ou prisões e que estipula que estas práticas devem ser sempre evitadas, sem qualquer excepção. E o c) Princípio 35 que faz provisões para a compensação para as pessoas detidas ou presas que tenham “sofrido por actos ou omissões de um funcionário público que se mostrem contrários aos princípios previstos num dos presentes princípios”. Estas normas reforçam a ideia que os funcionários responsáveis por um centro de detenção ou prisão devem garantir que todas as pessoas privadas da sua liberdade são tratadas humanamente, o que, no que diz respeito à violação, significa não apenas que os funcionários responsáveis por esses locais devem não só evitar cometer estes actos como activamente tomar medidas no sentido de impedir que as mulheres e os jovens não sejam expostos à violação por outros detidos e condenados.

7) Regras das Nações Unidas para a Protecção dos Menores Privados da Liberdade (1990) a Regra 29 das Regras estipula que “ Em todos os estabelecimentos de detenção os menores devem estar separados dos adultos, a menos que sejam membros da mesma família”.

Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis Pela Aplicação da Lei. (1979). O Artigo 5 declara que: “Nenhum funcionário responsável pela aplicação

da lei pode infligir, instigar ou tolerar qualquer acto de tortura ou qualquer tratamento ou pena cruel, desumana ou degradante, nem nenhum destes funcionários pode invocar ordens superiores ou circunstâncias excepcionais, tais como o estado de guerra ou uma ameaça de guerra, uma ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificação para torturas ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes”. O Artigo 6 declara que “ Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem *assegurar a protecção da saúde das pessoas à sua guarda...*”

Estas duas normas são especialmente importantes. Dada a situação da privação da liberdade dos detidos e reclusos, estas regras da lei internacional requerem que o funcionário responsável tenha um papel mais activo na protecção das pessoas à sua responsabilidade. O caso relativamente comum dos juvenis que são violados por adultos enquanto nas mesmas instalações pode por conseguinte ser visto como um caso de tortura, infligida com a tolerância dos funcionários que tomaram a decisão de colocarem jovens com adultos.

Convenção contra a Eliminação de Todas as Formas de protecção contra as Mulheres (1979)

O Artigo 1 define a violência contra a mulher como: “ qualquer acto de violência com base no género que resulte ou possa resultar em sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher, incluindo ameaças destes actos, coacção ou privação arbitrária liberdade, quer na sua vida privada ou pública”.

O Preambulo a esta Declaração reconhece que “ a violência contra a mulher é um dos mecanismo sociais mais cruciais pelos quais as mulheres são forçadas a uma posição subordinada comparada à dos homens.” O Preambulo identifica também grupos de mulheres que estão especialmente vulneráveis à violência, incluído as mulheres que pertencem a grupos minoritários, mulheres refugiadas, mulheres emigrantes, mulheres que vivem em áreas rurais ou comunidades remotas, crianças do sexo feminino, mulheres com deficiências, mulheres idosas e **mulheres em situações de conflito armado.**

O Artigo 2 da Declaração identifica várias formas de violência contra as mulheres, incluindo a violência física, sexual ou psicológica no ambiente familiar, na comunidade em geral e a violência perpetrada ou tolerada pelo estado.

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

O Artigo 5 declara que todo o indivíduo tem direito ao respeito da dignidade inerente à pessoa humana e ao reconhecimento da sua personalidade jurídica. Proíbe todas as formas de exploração e aviltamento em particular a escravatura, o tráfico de escravos, a tortura, as penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

O **Artigo 18 (3)** exige que o estado vele pela eliminação de todas as discriminação contra a mulher e assegure os direitos da mesma tais como estão estipulados nas declarações e convenções internacionais.